

## ÁGUA E SUA PROTEÇÃO LEGAL NO CERRADO GOIANO

Thais Stéfany Pires<sup>1</sup>  
Marcos Cristiano dos Reis<sup>2</sup>

**RESUMO:** O aumento das Usinas Hidrelétricas, juntamente com a degradação do ambiente natural do Cerrado para usufruto dos pecuaristas e agricultores, e a falta de respeito com a natureza em busca de lucros trarão consequências irreparáveis. A água é o maior patrimônio da humanidade, sem água não existe vida, portanto, o direito a água e sua proteção no cerrado goiano, que é o tema abordado neste estudo, desenrolar-se-á em analisar os principais focos de desperdício, assim como a fiscalização em relação a indústrias e também a produtores rurais cumprem os textos das leis. De acordo com os objetivos que foram traçados nessa pesquisa a mesma foi desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica em artigos científicos, bases de dados estatísticas disponíveis em meio eletrônico e legislação atinente ao conteúdo. Nesse sentido, é o objetivo geral deste trabalho: Buscar informações sobre a representação acadêmica científica relacionado à consciência social de consumo da água, mostrando a visão de ângulos distintos, em especial, mostrar o que o Poder Judiciário e Legislativo tem feito para mudar o rumo das estatísticas, e analisar a forma que a conscientização do consumo da água no cerrado.

**PALAVRAS CHAVE:** Água. Recursos Hídricos. Cerrado. Meio-ambiente.

**ABSTRACT:** The increase in Hydroelectric Plants, together with the degradation of the Cerrado's natural environment for the benefit of ranchers and farmers, and the lack of respect for nature in search of profits will bring irreparable consequences. Water is the greatest patrimony of humanity, without water there is no life, therefore, the right to water and its protection in the Cerrado of Goiás, which is the theme addressed in this study, will be carried out in analyzing the main focuses of waste, as well as as the inspection in relation to industries and also to rural producers comply with the texts of the laws. According to the objectives that were outlined in this research, it was developed from a bibliographic review of scientific articles, statistical databases available in electronic media and legislation related to the content. In this sense, it is the general objective of this work: To search for information on the academic scientific representation related to the social awareness of water consumption, showing the vision from different angles, in particular, showing what the Judiciary and Legislative Power

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser – UNIFAN.

<sup>2</sup> Possui graduação em ciências sociais pela Universidade Federal de Goiás (2010) e mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (2013). É doutorando pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás onde trabalha com as temáticas Direitos Humanos, Ideologia e Religião no Brasil e Direitos Humanos e Educação. Já atuou como professor do ensino básico nas disciplinas de sociologia e filosofia na rede privada e federal onde atuou como professor substituto no Instituto Federal de Goiás. Também tem experiência em consultoria técnica para pesquisas qualitativas e quantitativas para pesquisas eleitorais e de opinião. Desde 2017 é professor de sociologia jurídica e de ciência política e teoria geral do Estado no Instituto de Ciências Jurídicas da Faculdade Alfredo Nasser. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia da Religião e Sociologia da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: campo religioso, habitus, transito religioso, educação e identidade.

has done to change the course statistics, and to analyze the way in which the awareness of water consumption in the cerrado.

**KEYWORDS:** Water. Water Resources. Cerrado. Environment.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata do tema da proteção hídrica em Goiás, observam-se aqui as consequências do extrativismo ao meio ambiente, como foco no elemento água, sendo os leitos de rios e nascentes, causando desastres naturais e a grande ameaça de extinção de espécies, e por fim as formas que podem evitar tais danos. Desta forma, será abordado neste estudo princípios fundamental para a proteção da água, mundialmente conhecidos e também de acordo com o Direito Ambiental Brasileiro, com base na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997, como o art. 225 da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013.

Considerou-se de relevância a temática escolhido visto à atualidade do tema, pois, a proteção da água tem sido discutida fortemente no ano de 2019 por ambientalistas, a partir do descaso dos governantes em relação ao derramamento de óleo na costa brasileira, assim como a falta de consciência da população em relação a fazer o bom uso e também a diminuição no consumo, pois a água é um bem necessário para a sobrevivência, e que infelizmente, em algum momento pode ser escasso.

Também é válido ressaltar o fato de não haver clareza da importância das árvores para que haja vida no cerrado, visto que, o cerrado em si, é conhecido como o berço das águas, pois, apesar da vegetação seca poucos sabem que a umidade se encontra abaixo do solo. Ao contrário do Pantanal, Amazônia e Mata Atlântica, o Cerrado não está resguardado pela Constituição Federal Brasileira como um “Patrimônio Nacional”, o que torna ainda mais complicado a preservação e defesa desse bioma.

O aumento das Usinas Hidrelétricas, juntamente com a degradação do ambiente natural do Cerrado para usufruto dos pecuaristas e agricultores, e a falta de respeito com a natureza em busca de lucros trarão consequências irreparáveis, o solo nunca mais será o mesmo se não houver consciência para usá-lo. Portanto, o objetivo deste trabalho não é acabar com a agricultura, pelo contrário, pois, é nítido que ela é essencial para o sustento, então, é necessário encontrar um equilíbrio em meio a tantos interesses.

De acordo com os dados da ONG *WWF - World Wide Foundation Brasil*, no título *Ameaças ao Cerrado*, aponta dados preocupantes, constatando a real ameaça ao cerrado brasileiro. O texto aborda que a maior ameaça à integridade do bioma é referente à destruição e fragmentação de habitats naturais, no qual 60% da área total incidem a pecuária, o grão, principalmente a soja, compreende 6% da região. Relata-se também que um total de 80% do Cerrado já sofreu alterações devido o homem com a expansão agropecuária, a urbanização e construção de estradas. Os dados ainda apontam que desse total, 40% ainda tem parcialmente algumas características e os 40% já perdeu totalmente o aspecto que corresponde à vegetação original, cujo apenas 19,15% ainda estão em boas condições (ONG WWF, 2019).

A partir desse contexto questionou-se: Qual é o entendimento e conduta do Poder Judiciário e do Poder Legislativo a respeito da proteção da água no cerrado? Quais as medidas que o Poder Público tem tomado? Assim como apresentar a forma que os meios econômicos como a agricultura e pecuária em Goiás, tal como a usina hidrelétrica Corumbá IV, se comportam perante os riscos e danos socioambientais.

Nesse sentido, é o objetivo geral deste trabalho: Buscar informações sobre a representação acadêmica científica relacionado à consciência social de consumo da água, mostrando a visão de ângulos distintos, em especial, mostrar o que o Poder Judiciário e Legislativo tem feito para mudar o rumo das estatísticas, e analisar a forma que a conscientização do consumo da água no cerrado.

Assim, como observar os direitos estabelecidos ou não, no texto da lei, de acordo com os princípios que regem o direito ambiental brasileiro; Já os objetivos específicos são: citar no decorrer da pesquisa ONGs que tem trabalhado pela defesa da água em Goiás, assim como no Brasil, com objetivo de fazê-las conhecidas, e de demonstrar a importância de seu trabalho a conscientização geral; Fazer um levantamento a respeito das hidrelétricas e seus impactos no meio ambiente, com objetivo de sondar as formas de preservação ambiental usadas pela mesma. Investigando também quem são os maiores interessados no desfrute da água, com aproveitamento da mesma, na agricultura e pecuária, averiguando se esse sistema tem funcionado.

## 2 METODOLOGIA

De acordo com os objetivos que foram traçados nessa pesquisa a mesma foi desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica em artigos científicos, bases de dados estatísticas disponíveis em meio eletrônico e legislação atinente ao conteúdo. Adotando então o método científico indutivo, pois, se trata da proteção de um bem natural da humanidade, que tem valor econômico e que também abastece diversos setores, sendo assim também se entende que pode haver má fé, de acordo com o interesse pessoal de cada indivíduo que o obtém.

Durante esta pesquisa surgiram muitas fontes interessantes, presentes em veículos eletrônicos, e para desenrolá-lo foi de suma importância que os dados colhidos aqui viessem de sites oficiais das Organizações como EMBRAPA-GO, ANA, ONU, MP-GO, sites de prefeituras, assim como ONGs que fazem um levantamento buscando salientar dados reais para alertar sobre os perigos que nossas ações vão gerar para o futuro. Também foram analisados artigos científicos, assim como também os textos das leis, jurisprudências e as decisões e projetos de leis que estão em andamento no plenário, assim como citações de entrevistas feitas por veículos de imprensa em todo o Estado de Goiás, feito com pessoas diretamente ligadas ao poder público que servem para analisarmos melhor como se comportam mediante as campanhas de prevenção e proteção.

A finalidade é produzir uma representação geral da forma como a academia tem debatido o assunto associada à representação jurisprudencial do assunto.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

A água é o maior patrimônio da humanidade, sem água não existe vida, portanto O DIREITO A ÁGUA E SUA PROTEÇÃO NO CERRADO GOIANO, que é o tema abordado neste estudo, desenrolar-se-á em analisar os principais focos de desperdício, assim como a fiscalização em relação a indústrias e também a produtores rurais cumprem os textos das leis, e as falhas que podem conter na legislação, onde esses produtores, assim como os donos de hidrelétricas podem se “beneficiar” achando brechas para não investir na sustentabilidade, baseado nos princípios do Direito Ambiental Brasileiro (GEEA, 2013).

Imagine por um momento o corpo humano como uma máquina. Existe uma série de órgãos que operam ali para que haja um bom funcionamento. Imagine o coração bombeando sangue, e levando-o pela corrente sanguínea, órgão por órgão, mas, se o coração parar, o sangue deixa de correr, e o corpo perde a vida. Assim é a água, quando nos deparamos com lindas

paisagens percebe-se que ali há riqueza em recursos hídricos. Os rios alimentam toda a floresta, tendo que, a água em seu estado líquido evapora, se transforma em nuvens e volta ao solo em forma de chuva, trazendo alimentos e gerando vida para todo um eco sistema que depende deste elemento.

Quando o homem entendeu que poderia usar a água em favor de seu sustento, começou a plantar, gerar energia, criar gado, aves, peixes, e assim conseguiu administrar a natureza, melhorando as condições de vida e gerando empregos, até o momento em que começaram a perceber os sérios danos que estavam sendo causados por esta evolução, como a poluição dos rios por mercúrio, causados pela mineração desenfreada, nascentes secando rios e córregos protegidos pelas matas ciliares (fazem o mesmo papel de proteção que os cílios para os olhos, protegendo as margens dos rios) sendo desmatadas para o plantio de soja entre outras herbáceas e também para o uso dos pecuaristas (SÃO FRANCISCO, 2020).

Para que seja conhecido, é necessário explicar que a valiosa água não é resguardada diretamente na Constituição Federal Brasileira, assim como o Cerrado, que diferente da Amazônia, Pantanal e Mata Atlântica não é reconhecido pela Constituição como um “Patrimônio Nacional”, tornando uma tarefa mais dificultosa preservá-lo, lembrando que o Cerrado é nomeado como o “berço das águas”, pois abriga as célebres nascentes das bacias hidrográficas de São Francisco, Platina e Amazônia. A principal delas é a de a bacia do Rio São Francisco, que percorre por seis estados do país, dominando 640 mil km<sup>2</sup>, e utilizando 8% do de todo o território nacional, sendo que a maior parte das águas desta imensa bacia é oriunda do Cerrado (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2006).

Em análise ao artigo 6º da Constituição Brasileira, onde constam os Direitos Fundamentais inerentes ao ser humano não está inserida a água. Para que isso seja mudado, a Proposta de Emenda à Constituição, PEC 258/2016, foi apresentada alterando o texto da lei para que a terra e a água sejam incluídas na redação, que atualmente está sujeita a apreciação do plenário (BRASIL, 2016).

A Lei Estadual Nº 18.104, de 18 de julho de 2013, dispõe em seu art. 1º sobre a proteção da vegetação nativa, sendo assim, estabelece para os agricultores e pecuaristas necessário o registro no Cadastro Ambiental Rural de Goiás (CAR GOIÁS), incentivando-os a preservar, bem como, ensinar aos ruralistas como alcançar melhores resultados com seu patrimônio (GOIÁS, 2013).

É preciso incentivar a sociedade a enxergar a natureza de outra forma, que se trata da vida, se trata do futuro, pois assim serão ensinadas as crianças, seja em casa, na escola, seja através do estudo ou através do exemplo, é necessário que haja esta conscientização, pois o cerrado pode sim, ser extinto. Analisando que, o Código Florestal Brasileiro permite 80% de devastação nas áreas privadas, e a grande maioria das terras provenientes do cerrado são particulares (total de 85%), concretizando que medidas maiores e mais eficazes precisam ser tomadas, imediatamente (BRASIL, 2012).

### **3.1 A importância da água e sua exploração para fins lucrativos.**

O Brasil é rico em diversos recursos naturais, mas é certo que o recurso detentor mais importante é a água, por ser um recurso vital e também estratégico, considerado mais importante até mesmo do que o petróleo.

A natureza delega à água a responsabilidade da sobrevivência de todo ecossistema, se há prejuízo a esse recurso, há também mudanças climáticas e a toda diversidade biológica existente. Como exemplo, as matas ciliares que são consideradas áreas de preservação permanente obrigatória. Desde 1.965 as matas ciliares constam no Código Florestal como APP (Área de Preservação Permanente), visto que toda a vegetação presente nas margens dos rios, nascentes ou até mesmo reservatórios, deve ser rigidamente preservada assim como guarda o artigo 3º II da lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012).

O mau uso da água ou a má qualidade deste recurso pode trazer consequências para a saúde, tendo que, a agricultura e a pecuária no país dependem dela. De acordo com uma pesquisa realizada pela empresa EOS Organização e Sistemas Ltda, constatando que a agricultura é o setor que mais demanda água no país.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a agricultura mundial consome 70% do montante de toda a água consumida no planeta. No Brasil este número sobe para 72% e cresce à medida que o país é menos desenvolvido... Dados da Embrapa revelam que a irrigação é a que mais consome desse percentual, sendo 11% dessa água para matar a sede dos rebanhos e apenas 1% para abastecer as áreas rurais (EOS, 2017).

Segundo o estabelecido por Garcia e Tomé (2016), o princípio do desenvolvimento sustentável precisa ser obedecido, se suas três vertentes não forem seguidas de forma

simultânea, o sistema sustentável falhará. Ou seja, para que haja harmonia é necessário que a economia, a preservação do meio ambiente e a equidade social andem em perfeita harmonia.

No Cerrado Goiano que é o objeto deste estudo, existe uma grande demanda de exploração desse recurso, para fins comerciais. De acordo com o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), em 2016 os principais produtos produzidos no estado de Goiás, em ordem de valor da produção, foram soja, cana de açúcar, milho em grão, feijão de cor, tomate rasteiro, algodão herbáceo, alho, batata inglesa, sorgo em grão, e banana. Sendo que, sua produção englobada gerou aproximadamente 23,3 bilhões de reais no ano correspondente (IBGE, 2016).

O que é considerado muito bom para a economia do estado, mas, para que não haja nenhum dano à outra área, ou para que esse dano seja menor, é necessário que os que geram renda e trabalho através dessa exploração do solo também adotem modelos e tecnologias sustentáveis em suas lavouras, agindo assim, a agressão ao solo será menor, preservando, para que no futuro ainda haja onde plantar e haja água de boa qualidade para os alimentos (IBGE, 2016).

Agroecologia é o nome dado ao estilo de vida que incentiva a produção orgânica, sem agrotóxicos, um exemplo do que a agroecologia busca combater é a produção de soja transgênica, que nada mais é que um alimento geneticamente modificado, um dos alimentos mais produzidos nas grandes lavouras, que faz muito mal para a saúde e para o meio ambiente, principalmente pela disseminação de materiais genéticos, para os rios e também para o solo que é modificado, ameaçando a biodiversidade e com consequências irreversíveis (BATALHA, 2015).

A soja transgênica é também produto de exportação para outros países como a China, que o utiliza para alimentar o gado, sendo assim, gera lucro financeiro, mas destrói um patrimônio brasileiro que, é fonte de renda de milhares de brasileiros que utilizam da produção familiar, para abastecer cidades, e escolas (ALMEIDA, 2004).

É necessário que o Estado de Goiás invista mais nesses pequenos agricultores, levando até eles atividades econômicas, pois uma vez que ele produz e abastece uma escola, também está abastecendo seus filhos com esses alimentos naturais, sendo assim, além de gerar renda o lucro também volta para ele na forma de cidadão. De fato, é notável a importância que essa atividade econômica tem na vida do cidadão, devendo ser compatível com o desenvolvimento sustentável de cada região.

Já em relação às usinas hidrelétricas em Goiás, é eminente que traz benefícios para a população, modernização, energia elétrica vinda de uma fonte natural que se renova com o tempo, mas também é evidente que a instalação de tais usinas acarreta em uma mudança drástica no meio ambiente, altera o ciclo de rios que já existiam ali, como também a biodiversidade existente, provocando deformidades e impactos no solo. O que mais chamou a atenção para o Estado de Goiás foram os atributos naturais do Estado, como a riqueza hidrográfica e o relevo do território onde foi possível desenvolver fontes de energia renovável com matriz hidráulica (DESTER, 2012).

### **3.2 Princípios globais e leis que guardam a proteção da água, de acordo com seus antecedentes históricos.**

A Organização das Nações Unidas (ONU) criou em 22 de março de 1992 o Dia Mundial da Água, para o fim de promoção da conscientização populacional do consumo de água, comemorado no dia 22 de março. Neste mesmo dia a ONU também proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Água, para abranger a todas as nações do planeta, feita para que todos os povos se esforcem para cumprir e respeitar os direitos e obrigações estabelecidos (BRASIL, 2005).

Estabeleceu-se que, sendo a água um patrimônio da humanidade, todos os povos de todos os cantos do planeta são plenamente responsáveis pela água que tem. A Declaração Universal dos Direitos do Homem estipulou em seu artigo 3 que o direito à vida é direito fundamental, baseando-se neste, a água também é considerada fundamental a sobrevivência, não apenas do ser humano, mas também da atmosfera, da fauna, da flora, do clima, e é claro, da economia (ONU, 2009).

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos da Água trouxe à tona uma preocupação com o futuro, sendo ela uma necessidade vital, também é uma obrigação moral com as gerações presentes e futuras, pediu então, que os ciclos da água não fossem alterados, e que os mares e oceanos fossem protegidos, já que eles dão início a este ciclo, para garantia da continuidade da vida sobre a terra (BRASIL, 2005).

É responsabilidade do ser humano proteger a água, não deixando que ela seja poluída, envenenada ou desperdiçada, devendo ser usada sem risco de ser esgotada ou contaminada, em alguns lugares do mundo ela é rara e pode muito bem ser escassa. Na declaração também diz

que a água não é uma doação da natureza, pois, ela tem seu valor econômico, portanto sua utilização é suscetível a lei, e não deve ser ignorada nem pelo homem e nem pelo estado. Deve o Estado então achar um equilíbrio entre a proteção da água e as necessidades econômicas, sociais e sanitárias, e que sempre seja solidário com os demais, levando em consideração que a água é distribuída desigualmente sobre a terra (BRASIL, 2005).

Por fim, nota-se a preocupação que sempre existiu a respeito da proteção da água, pois além de ser um assunto debatido atualmente, também vem sendo trazido à tona há tempos, caracterizando então uma preocupação de nível universal.

A proteção da água no Brasil se dava de forma indireta, sendo sempre acessório seu uso era determinado por normas sanitárias e econômicas relativas ao direito de propriedade. No dia 10 de julho de 1934, ganhou uma legislação própria, Decreto de nº 24.643, chamado Código das Águas. Para tal implementação, considerou-se a forma obsoleta em que o assunto era tratado no Brasil, pois não fazia sentido tratar uma necessidade tão grandiosa da população desta forma. Uma legislação adequada era necessária, permitindo o Poder Público de controlar e incentivar tal aproveitamento, de forma racional (BRASIL, 1934).

No entanto, foi a partir da Constituição Federal de 1988, que foi reconhecida a proteção da água dentro da estrutura global ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei nº 9.433, conhecida como Lei das Águas surgiu então com a preocupação notória de que a água se trona cada vez mais escassa e se sua distribuição está ou não sendo justa. No dia 08 de janeiro de 1997, foi instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou então o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que é resguardado pela Constituição Federal Brasileira em seu artigo 21, inciso XIX, como competência da União (BRASIL, 1997).

Os principais fundamentos encontrados no texto da Lei das Águas são que a água é bem de domínio público não podendo ser controlada por particulares, sendo um recurso natural e dotado de valor econômico. Em caso de escassez a prioridade de seu consumo é do ser humano e de animais. A sua gestão deve proporcionar o uso múltiplo e sustentável das águas, como indústria, irrigação, abastecimento e energia. Assim sendo, a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação de tais políticas e gerenciamentos, sendo tal gestão descentralizada contando com a participação do Poder Público, usuários e comunidades (EOS, 2017).

Logo, no dia 16 de julho de 1997 a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás promulgou a Lei nº 20.252 que estabeleceu normas para orientar a política estadual de recursos hídricos que se desenvolve de acordo com os princípios salientados no texto da Lei 13.123 de 10 de julho de 1997 (BRASIL, 1997).

Em 1988 foram criados os organismos colegiados que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Segundo a SAMAD-GO (2020), atualmente existem sete Comitês de Bacias Hidrográficas em Goiás, sendo eles: CBH São Francisco, CBH Paranaíba, CBH Meia Ponte, CBH Baixo do Rio Paranaíba, CBH Corumbá, Veríssimo e São Marcos, CBH Vermelho e CBH Rio dos bois.

De acordo com a Agência Nacional de Águas (ANA), esses comitês são responsáveis para representar a população, de acordo com o interesse de cada um na água da bacia que representam, tendo por fim poder de definir o futuro da água daquele lugar. (BRASIL, 2020). Contudo, boa parte dos representantes deste comitê são pessoas interessadas em usufruir da água para fins lucrativos. Alguns membros desses comitês são ativistas defensores do meio ambiente, mas é minoria.

Para que esse sistema de comitês funcione é necessário deixar com que os que realmente usufruem deste bem para seu sustento participem, pois o Estado de Goiás é tão rico em águas que gera empregos seja na agricultura familiar ou no turismo, de onde muitas famílias tiram sua subsistência, sendo fundamental o estado de preservação do local, assim como a pureza das águas.

Portando, os membros destes comitês devem ser mais fiscalizados pelo Poder Público, gerando leis mais rígidas quando referindo a bens naturais e históricos como rios e cachoeiras, para que as votações sejam mais justas e coerentes com a realidade da população. Infelizmente a falta de estudo ou até mesmo a humildade fazem com que pessoas mais comedidas caiam em golpes aplicados por pessoas de má fé, ocasionando que estes abram mão até mesmo de suas terras, de onde tiram sua provisão.

**Figura 1:** Unidades Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos



Fonte: Site oficial da Agência Nacional das Águas (ANA), 2016.

De acordo com o Site Oficial da ANA, os estados acima que estão destacados em laranja são onde já existem os comitês de bacia, e os pontos em cinza se referem às Unidades Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos. Percebe-se que grande é a disputa para decidir o futuro da água, levando também em consideração que há relatos de pessoas que participam destes comitês sem ao menos serem moradores residentes dessas cidades, o que deixa ainda mais evidente o fato de existir uma disputa muito forte pelo domínio da água, seja para a construção de hidrelétricas, ou seja, para destinar as grandes lavouras, ou o menos provável, de ser destinada para geração de empregos e de um mundo mais sustentável (ANA, 2016).

É notório que a história do Cerrado é longa, tendo em vista fatos históricos vindos desde a época dos bandeirantes que viajavam Brasil à fora em busca de ouro dentre outras riquezas. O Brasil é uma terra de riquezas sim, e o Cerrado apesar de não ser tão valorizado como merece, é uma das maiores riquezas naturais existentes no país, visto que funciona como um sistema

hidráulico que distribui água para o restante do Brasil. Então, não tem como falar sobre a água, sem falar sobre o Cerrado.

Para muitas pessoas é impossível que um ambiente gigante como o Cerrado possa ser extinto, porém, um grande exemplo que temos de extinção do cerrado é o sertão, pois, há muito tempo atrás o sertão era rico em água e em vegetações, já hoje, quando se pesquisa sobre a parte mais pobre do sertão nordestino, se encontra famílias extremamente pobres, carentes e necessitadas, que muitas das vezes não conseguem ter água para beber.

Como isso pode acontecer? Simples, o chamado “berço das águas” se tornou o “cemitério das águas”! Palavras fortes, mas que geram impacto dentro de quem se preocupa com o futuro do planeta. Deixando claro que, é uma consequência irreversível, que compromete o abastecimento de água potável no Brasil inteiro, tendo em conta que o solo do cerrado é um tipo de solo oligotrófico, carente em nutrientes, e se houver desmatamento, nunca mais voltará a brotar naturalmente, por isso árvores como o pequizeiro que é protegido em muitos Estados, sendo também considerada a árvore símbolo do Cerrado no Estado de Goiás. (CISCATI, 2017).

### **3.3 Campanhas realizadas em Goiás para a conscientização do consumo de água.**

No mês de agosto de 2019 o MP-GO (Ministério Público de Goiás), promoveu diversas campanhas em rádios por todo o Estado. Por conta do período de estiagem, o Estado promoveu muito forte a conscientização da população, essas campanhas foram voltadas para despertar a população do uso consciente dos recursos hídricos, o uso racional da água, pois, nessa época do ano há grande baixa nos reservatórios. De acordo com o site do MP-GO (Ministério Público de Goiás) esse material inclui 10 spots para rádio de caráter educativo e preventivo, orientando a população sobre o reuso da água, a prevenção de qualquer vazamento, sobre a economia do uso domiciliar em áreas externas, preservação de nascentes e também campanhas sobre o uso da água subterrânea e a água na agricultura. (GOIÁS, 2019)

Delson Leone, Coordenador do Centro de Apoio ao Meio Ambiente disse em entrevista a Ana Cristina Arruda e Cristina Rosa da Assessoria de Comunicação Social do MP-GO (Ministério Público de Goiás) que:

O objetivo da campanha é levar informação a toda população de Goiás sobre a necessidade de uso racional da água, bem como da existência de medidas alternativas de economia. “A adesão da sociedade é fundamental para garantirmos a segurança hídrica a todos os usuários” (GOIÁS, 2019).

Tais campanhas foram notavelmente executadas, para o fim de preparar a população urbana e rural para a crise hídrica no Estado de Goiás. Foi então lançado um plano de ação, promovido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento (SAMAD) e SANEAGO, e por conta de tal plano o Governo conseguiu atingir resultados positivos. No site oficial do Estado de Goiás foi publicado no dia 02 de Agosto de 2019, bem na época da estiagem, que já é conhecida em todos os anos no Estado de Goiás, anunciando que no dia 30 de setembro de 2019 a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento – SAMAD anunciou que a Bacia do Rio Meia Ponte, que abastece a capital e Região Metropolitana, saiu do nível de alerta e atingiu o nível Crítico 1, com a vazão de escoamento menor ou igual a 4,3 mil litros por segundo (GOIÁS, 2019).

Salienta também que desde o começo do ano (início do mandato), o Governo de Goiás se prepara para o período de poucas chuvas no Estado, especialmente na capital e nas cidades próximas. Foi lançado em abril pelo governador Ronaldo Caiado, o Plano de Gestão dos Recursos Hídricos de Goiânia e Região Metropolitana onde definiu ações preventivas envolvendo todas as precauções necessárias para garantir a disponibilidade de água para as pessoas, animais, agricultura e indústria (GOIÁS, 2019).

Tal movimento manteve a agricultura, pecuária e indústrias funcionando, também como o abastecimento urbano. Adréa Vulcanis, Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o governo tem chamado os usuários de água a participarem da gestão gerando a conscientização para o uso racional do recurso e a diminuição do desperdício. A Secretária disse que “com a mobilização e o diálogo, estamos conseguindo manter os níveis de vazão do rio sem as necessidades de medidas mais duras como lacres e bombas” (GOIÁS, 2019).

Com a mudança de governo houve também a mudança na comunicação com a população, pois o atual governador Ronaldo Caiado, se mostrou transparente com relação a crise hídrica no estado, e se mostrou também preparado para enfrentar os problemas do Estado. Com este plano de ação desenvolvido juntamente com os órgãos competentes, conseguiram enfrentar a crise sem que tivessem que tomar medidas drásticas como foi muito mencionado em jornais locais sobre um possível desvio das represas privadas para o abastecimento da cidade (GOIÁS, 2019).

A SANEAGO também tem demonstrado ações de incentivo ao consumo consciente, preparando também para o enfrentamento da crise hídrica. Segundo o site do Governo de Goiás,

desde 2017, quando a elaboração do Plano de Racionamento de Uso de Água da Saneago passou a ser exigida com o intuito de mitigar os impactos da redução da vazão do Rio Meia Ponte durante o período da estiagem.

Já estamos com plano de racionamento pronto, conforme estabelece a deliberação do comitê aprovada no dia 17 de julho de 2019. Esta é uma medida previdente, que só é implementada caso a vazão atinja o nível crítico 3, de escoamento menor ou igual a 2,8 mil litros por segundos (GOIÁS, 2019).

Ricardo Soavinsk – Presidente da Saneago, esclareceu também que, em 17 de maio de 2019, a Saneago lançou uma campanha institucional com dicas de economia de água. Com o título de “Economizar água é muito mais simples” em comemoração ao dia mundial da água, visando despertar a população a mudar seus padrões de consumo, a campanha contém alguns VT’s que traz um viés de conscientização, assim como a distribuição de panfletos em eventos, agências de atendimento, entre outros. Disponibilizaram também no site da SANEAGO, todo o material de campanha para aqueles que desejarem participar (GOIÁS, 2019).

A TV Anhanguera, veículo de comunicação de Goiás, associado da Rede Globo também promoveu um trabalho de conscientização sobre o uso da Água, através do projeto Viver Cidade, durante o Mutirão da Prefeitura, (que consiste em um movimento social organizado pela prefeitura da cidade, levando a bairros mais pobres atendimentos com dentistas, produção de documentos como, por exemplo, CPF, cortes de cabelo, comida, cestas básicas entre outros.) realizado no Jardim Itaipu, onde as pessoas que ali estiverem poderão tirar suas dúvidas, bem como aprender sobre o consumo consciente, pois foram realizadas palestras, também disponibilizaram vídeos e brinquedos educativos. Sendo que esta foi a segunda etapa do movimento, pois, a primeira etapa promoveu um mutirão para limpar o rio meia ponte, retirando vários dejetos do leito do rio, que foram doados para cooperativas de reciclagem. Órgãos como Ministério Público de Goiás, Comando de Policiamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e Saneago participaram da limpeza (TÚLIO, 2019).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A constante deste artigo é a informação. É notável que o mundo inteiro, grandes nações e tratados que foram firmados para preservação da água, são oriundos de acontecimentos que

ensinaram a humanidade que o meio ambiente é vivo e necessita de ser cuidado e amparado, pois é finito.

Campanhas de conscientização são uma das formas usadas para levar a mensagem à população, mas será que o costume do povo não é mais forte? É uma questão cultural que abre outras infinitas perguntas. As pessoas precisam mudar seus hábitos, mas os governantes também precisam fazer sua parte, é uma ação que exige de toda comunidade, começando a reeducação de dentro de casa, assim como a reeducação das grandes empresas de distribuição de água, promovendo conscientização pelo exemplo.

Conclui-se então que, a modernização agrícola e a urbanização trouxeram benefícios e conforto para os produtores, assim como para os consumidores e a população em geral. Assim como as hidrelétricas que dominam a produção de energia no Brasil, mas os impactos causados a biodiversidade são irreversíveis, a questão então é, será que a água tem sido tratada como fonte de vida ou é meramente um meio para alcançar um fim lucrativo?

A Constituição Federal não reconhece a água como um direito fundamental do cidadão, e sim como um mero recurso de valor econômico, enquanto pessoas sofrem com a escassez constante de água, contrariando o princípio básico da dignidade da pessoa humana que é constituído princípio máximo do estado democrático de direito. A proposta de Emenda à Constituição nº 4 de 2018, veio para alterar esse rumo em que o Brasil tem tomado possibilitando o acesso a água a todos os cidadãos, impedindo que o interesse econômico sobreponha o direito de viver dignamente com acesso a água potável.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayse Coelho de. Transgênicos e princípio da precaução: situação econômica, jurídica e ambiental. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 221, 13 fev. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4824>. Acesso em: 27 maio 2020.

ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **A gestão de recursos hídricos em Goiás**. 2016. Disponível em: <<http://www3.snirh.gov.br/portal/progestao/panorama-dos-estados/go/a-gestao-de-recursos-hidricos-em-goias>>. Acesso em: 29/03/2020

BATALHA, Vitor Hugo Oliveira. **A problemática da produção de alimentos transgênicos e sua relação com o meio ambiente, a saúde humana e a fome**. Especialização em Direito Ambiental. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/44220/R%20-%20E%20-%20VITOR%20HUGO%20OLIVEIRA%20BATALHA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934** - Código das Águas.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997** - Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos.

\_\_\_\_\_. **Consumo Sustentável: Manual de educação**. Brasília: Consumers International/MMA/ MEC/ IDEC, 2005. 160 p.

\_\_\_\_\_. **Código Florestal Brasileiro. Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012**.

\_\_\_\_\_. Câmara Legislativa. **Proposta de emenda à constituição n.º 258, de 2016 – PEC 258/2016**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1677078](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1677078). Acesso em: 27 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de emenda à constituição nº 4 de 2018**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132208>. Acesso em: 27 mai. 2020.

CISCATI, Rafael. **Como a destruição do Cerrado pode fazer faltar água no Brasil inteiro**. Época: 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ciencia-e-meio-ambiente/blog-do-planeta/noticia/2017/03/como-destruicao-do-cerrado-pode-fazer-faltar-agua-no-brasil-inteiro.html>. Acesso em: 27 mai. 2020.

Dexter, Mauricio **Propostas para a construção da matriz de energia elétrica brasileira com foco na sustentabilidade do processo de expansão da oferta e segurança no suprimento da carga** / Mauricio Dexter. --Campinas, SP: [s.n.], 2012. Tese de Doutorado - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Mecânica. Disponível em: [http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/264640/1/Dexter\\_Mauricio\\_D.pdf](http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/264640/1/Dexter_Mauricio_D.pdf). Acesso em: 27 mai. 2020.

EOS. Organizações e sistemas. **Principais formas do uso da água na agricultura**. 2017. Disponível em: <https://www.eosconsultores.com.br/uso-da-agua-na-agricultura/>. Acesso em: 10/12/2019.

GARCIA, Leonardo de Medeiros; THOMÉ, Romeu. Direito Ambiental. 9º Ed, **Revista, Ampliada e atualizada**. Editora Jus Podivm. Salvador, Bahia-2016.

GEEA: **Grupo de Estudos Estratégicos Amazônicos** / Organizadores: Adalberto Luís Val, Geraldo Mendes dos Santos. --- Manaus; Editora INPA, 2013. v. 6. Disponível em: [https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/4735/1/geea\\_tomo6.pdf](https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/4735/1/geea_tomo6.pdf). Acesso em: 27 mai. 2020.

GOIÁS. Ministério Público de Goiás. **Campanhas educativas do MP buscam incentivar prevenção a queimadas e uso racional da água**. 2019. Disponível em: <http://www.mpgp.mp.br/portal/noticia/campanhas-educativas-do-mp-buscam-incentivar-prevencao-a-queimadas-e-uso-racional-da-agua#.Xs7aqlRKjIU>. Acesso em: 15 ago. /2019

\_\_\_\_\_. Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. **Vazão do Rio Meia Ponte atinge Nível Crítico 1**. Publicado: 30 julho 2019. Disponível em:

<https://www.agr.go.gov.br/noticias/1729-vaz%C3%A3o-do-rio-meia-ponte-atinge-n%C3%ADvel-cr%C3%ADtico-1.html>.

\_\_\_\_\_. **Prevenção à crise hídrica está em curso desde o início do ano.** Publicado: 02 agostos 2019. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/index.php/servico/118790-preven%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-crise-h%C3%ADdrica-est%C3%A1-em-curso-desde-o-in%C3%ADcio-do-ano>. Acesso em: 27 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 18.104.** Institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás. 2013. Goiânia, GO. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2013/lei\\_18104.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18104.htm). Acesso em: 27 mai. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Levantamento Sistemático da produção Agrícola:** pesquisa mensal de previsão e acompanhamento das safras agrícolas no ano civil. ISSN 0103-443X Levant. Sistem. Prod. Agríc. Rio de Janeiro v.29 n.9 p.1-79 setembro.2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Caderno da Região Hidrográfica do São Francisco** / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos. – Brasília: MMA, 2006. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/161/\\_publicacao/161\\_publicacao03032011023538.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/161/_publicacao/161_publicacao03032011023538.pdf). Acesso em: 27 mai. 2020.

ONG, WWF - World Wide Foundation Brazil. **Ameaças Ao Cerrado.** [s.d.]. Disponível em: <[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/biomas/bioma\\_cerrado/bioma\\_cerrado\\_ameacas/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/biomas/bioma_cerrado/bioma_cerrado_ameacas/)>. Acesso em: 27/09/2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** UNIC – RIO/005. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.

SAMAD-GO. **Comitês De Bacia Hidrográfica,** [s.d.] disponível em: <<https://www.meioambiente.go.gov.br/conselhos-e-c%C3%A2maras/comit%C3%AAs-das-bacias-hidrogr%C3%A1ficas.html>>. Acesso em: 11/03/2020

SÃO FRANCISCO. **Água. Portal São Francisco,** 2020. Disponível em: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/meio-ambiente/agua>. Acesso em: 27 mai. 2020.

TÚLIO, Silvio. **TV Anhanguera realiza campanha de uso consciente da água dentro do projeto 'Viver Cidade', em Goiânia.** Portal G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/viver-cidade/noticia/2019/08/23/tv-anhanguera-realiza-campanha-de-uso-consciente-da-agua-dentro-do-projeto-viver-cidade-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 27 mai. 2019.